



PROCESSO N°	211.202-7/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

EMENDA REGIMENTAL N° 11/2025 – PP

Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelos artigos 296, inciso II, e 303, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO que a estrutura de competências do Tribunal de Contas deve espelhar, em sua plenitude, a hierarquia funcional e o grau de responsabilidade inerente a cada cargo, assegurando que as decisões de maior impacto e complexidade sejam proferidas por aqueles investidos da mais elevada autoridade deliberativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a segurança jurídica e a autoridade das decisões do Pleno, concentrando nos Conselheiros, titulares por nomeação constitucional e legal, a competência para o julgamento de matérias de maior relevância e repercussão, em conformidade com o princípio da estrita legalidade;





CONSIDERANDO que a figura do Auditor Substituto de Conselheiro, de inestimável valor para a celeridade processual, tem sua atuação técnica e instrutória mais bem aproveitada nas fases de instrução e preparo dos processos, cabendo a uniformização da jurisprudência e o julgamento definitivo aos membros que compõem o órgão de direção máxima do Tribunal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a repactuação das competências visa otimizar a distribuição de trabalho, potencializar as especialidades de cada carreira e conferir maior legitimidade democrática e técnica aos atos de julgamento de última instância no âmbito do Tribunal.

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 16/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84.

I -

.....

d) os órgãos e as entidades da Administração Indireta dos Municípios;

.....

II -

.....

b) (Revogado);” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor a partir de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.





Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

